

CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCOSUL

ANTÔNIO DE MOURA BORGES

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.

mestre em Direito Comparado pela Southern Metrodist University - EUA.

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo.

Procurador da Fazenda Nacional.

Professor na Universidade Federal do Piauí.

Sumário

1. Introdução.

2. Teoria da Integração Econômica.

3. Mercado Comum do Sul (Mercosul);

3.1. Origens do Mercosul;

3.2. Importância e perspectivas do Mercosul;

3.4. Oportunidades e ameaças do Mercosul.

4. Conclusões.

5. Bibliografia.

1. INTRODUÇÃO

Seguindo forte tendência atual de Estados vizinhos unirem-se em blocos continentais a fim de assegurar-lhes progresso e segurança, a partir dos primeiros Protocolos de Cooperação entre Brasil e Argentina, de julho de 1986, é firmado, em março de 1991, o Tratado de Assunção, criando, entre quatro dos cinco Estados da Bacia do Prata - Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai -, o Mercado Comum do Sul - Mercosul -.

O Mercosul tem sido alvo de vários estudos, abrangentes e setoriais, provenientes sobretudo de consultorias independentes e do meio acadêmico. Neste ensaio, pretende-se tecer considerações gerais sobre o processo de integração do Mercosul, criticar alguns dos seus aspectos, sugerir-lhe a adoção de determinados órgãos, e, finalmente, apresentar informações que podem ser úteis numa avaliação da importância de tal mercado comum para o Brasil.

2. TEORIA DA INTEGRAÇÃO ECONÔMICA

Apesar dos muitos estudos de que sido objeto nas últimas quatro décadas, ainda não há consenso, entre os autores, a respeito de uma teoria da integração econômica. A definição de integração econômica proposta por Bela Balassa é uma das mais citadas e aceitas pelos estudiosos do assunto. Ele a define como um processo e como uma condição de empresas. Como um processo, a integração econômica consiste na adoção de medidas destinadas a abolir discriminações entre unidades econômicas pertencentes a diferentes Estados. Como uma condição de empresas, pode ser representada pela ausência de várias formas de discriminação entre economias nacionais.¹ Deve também mencionar-se a definição de integração econômica constante de alguns estudos publicados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. De acordo com tais estudos, integração é um status jurídico no qual Estados limitam alguns dos seus privilégios de soberania para a constituição de uma área dentro da qual pessoas, mercadorias, serviços e capitais circulam livremente e recebem o mesmo tratamento, por meio da harmonização de políticas, sob proteção internacional.²

Em sentido dinâmico, integração econômica não significa integração total. Na realidade, integração econômica é o gênero, de que são espécies as várias formas de integração, diferenciadas segundo níveis de integração. Tais espécies, ou formas, de integração são as seguintes: área de comércio livre, união aduaneira, mercado comum e união econômica. em uma área de comércio livre, as tarifas - e as restrições quantitativas - são eliminadas entre os países participantes, mas cada país continua a exigir as suas próprias tarifas contra os não-membros. Em uma união aduaneira, além da existência de comércio livre entre os países membros, há uma barreira tarifária comum contra os países não-membros. Em um mercado comum, são abolidas não apenas as restrições ao comércio, mas também as de mudanças de fatores. Uma união econômica difere de um mercado comum por combinar e eliminação de restrições ao comércio e às mudanças de fatores com um grau de harmonização das políticas econômicas, monetárias, fiscais, sociais e anticíclicas. Por último, em uma integração econômica total, além de uma unificação das políticas econômicas, fiscais e outras, há o estabelecimento de uma autoridade supranacional, cujas decisões são de cumprimento obrigatório por parte dos Estados-membros.³

Após a segunda Guerra Mundial, com o surgimento, no contexto internacional, de problemas econômicos sérios, os governos de vários Estados iniciaram a busca de novas técnicas para resolvê-los. como resultado, passou a haver, em várias partes da sociedade internacional, crescente interesse pela integração econômica regional. As razões determinantes do interesse de países desenvolvidos pela integração econômica não eram exatamente as mesma dos países em desenvolvimento, embora coincidissem em muitos aspectos. Naqueles, a integração econômica era também considerada como uma técnica para assegurar

1. Bela BASSA, "A procura de uma teoria de integração econômica", in A integração econômica da América, p. 40.

2. Cf. BID, Fatores para a integração da América Latina, especialmente na p. 46.

3. Cf. Bela BALASSA, op. cit., pp. 41-2.

sólida expansão econômica e para propiciar uso eficiente de elementos tecnológicos e científicos. Todavia, o principal objetivo da integração econômica para os países desenvolvidos era de natureza política. Com efeito, com a integração econômica, visavam tais países especialmente a adquirir um nível e potencialidade de participação na política internacional comparável aos dos grandes Estados continentais.⁴ O status internacional, pois, aliado às necessidades estratégicas, eram os fatores decisivos que levavam os países industrializados, mas não suficientemente fortes para enfrentarem os grandes blocos econômicos, político e militares, a decidirem pela integração.

No países em desenvolvimento, a situação era diferente. O estabelecimento de integração econômica por estes países tinha como objetivo principal assegurar-lhes o desenvolvimento econômico e social por meio da divisão e da especialização do trabalho e de um mercado mais amplo onde as mercadorias poderiam ser comercializadas. Todavia, por eles, a integração também contribuiria para o aumento do seu status e da sua participação internacionais, constituindo, assim, ferramenta política fundamental.

Nos dias atuais, com o fim da Guerra Fria, verifica-se, na sociedade internacional, empenho ainda maior no estabelecimento de relações regionais de comércio. Até mesmo os Estados Unidos, anteriormente totalmente comprometidos com um regime de comércio exterior multilateral geral, desafiados pela Europa e pelo Japão em várias áreas econômicas, passam a fazer parte de uma área de comércio livre, o NAFTA - Acordo Norte-americano de Livre Comércio-.

Embora vários aspectos do grande e novo interesse demonstrado pelos Estados com a integração econômica regional ainda necessitem de maior elucidação, pode afirmar-se que, em geral, as motivações políticas prevalecem sobre as de caráter estritamente econômico. É esta a conclusão a que chegou o Embaixador Paulo Nogueira Batista com o Colóquio Internacional “Integração Econômica Regional: experiências e perspectivas”, realizado de 9 a 13 de dezembro de 1991, em São Paulo, patrocinado pelo Programa de Política Internacional e Comparada da Universidade de São Paulo, ao afirmar que “Nos processos de integração econômica, as motivações políticas são, em regra, mais importantes do que as de caráter estritamente econômico, o que demonstraria a persistência dos Estados como principais agentes nas relações econômicas internacionais.”⁵

Relativamente ao NAFTA, ressalta o Embaixador Paulo Nogueira Batista que, “Na decisão de formar com os EUA uma área de livre comércio, foi importante para o Canadá obter uma insurance policy contra ações unilaterais de caráter protecionista por parte de seu vizinho. Nas negociações entre o México e os EUA, é nítida a prevalência de motivos mais amplos vinculados à estabilização política do México e à viabilização do respectivo desenvolvimento econômico, com redução dos fluxos migratórios para os EUA, o que confere a essas

4. Cf. Instituto Internacional de Estudios Jurídicos Internacionais, *Problemática Jurídica e Institucional de la Integración de América Latina*, p.22.

5. Paulo Nogueira BATISTA “Conclusões do Colóquio”, in *Política externa*, v.e, p.174.

negociações uma grande singularidade no contexto da Iniciativa para as Américas.”⁶

3. MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL)

3.1. ORIGEM DO MERCOSUL

Tentativas de adoção de alguma forma de união latino americana existiram praticamente desde o surgimento das Repúblicas da América Latina. Diferentemente do que ocorreu na América do Norte, onde as treze colônias originárias formara um só Estado, na América Latina os vice-reinados espanhóis fragmentaram-se em vários países independentes, bastante ciosos de sua muito dificilmente conquistada soberania nacional. A dispersão dos Estados latino-americano tem sido imputada como uma das causas de sua debilidade, eis por que, a partir de 1826, com o Congresso dos Estados Americanos, realizado no Panamá e organizado por Simon Bolívar, a possibilidade de reintegração política e econômica de tais Estados foi sempre discutida por líderes latino-americanos.

Apenas no início da década de 1950, contudo, quando juntamente com a Ásia e a África, a parte sul do hemisfério ocidental passou a sofrer sérias dificuldades, estudos mais consistentes a respeito de uma cooperação econômica latino-americana começaram a ser realizados.

Em uma reunião da CEPAL, realizada em 1953, em Quitandinha, no Brasil, foi introduzido um projeto de acordo especial entre Argentina, Brasil, Chile e Uruguai. Este projeto não teve prosseguimento, talvez devido às dificuldades criadas pelo governo da Argentina de então.

Um pouco mais tarde, porém, em meados da década de 1950, acedendo às políticas fortemente defendidas em âmbito internacional, as quatro Repúblicas acima mencionadas começaram a reduzir os seus controles sobre os pagamentos e a fazer uso de práticas dos Estados Unidos e da Europa Ocidental. Como consequência, o comércio entre referidos países entrou em considerável declínio.

Após inúmeras reuniões e conferências entre si e entre os membros da CEPAL, as quatro Repúblicas do Sul - Argentina, Brasil, Chile e Uruguai - decidiram criar uma área de comércio livre, da qual os outros países da América Latina poderiam participar. O Paraguai e o Peru logo decidiram participar do projeto. Foi então firmado, em 18 de fevereiro de 1960, o Tratado de Montevidéu, estabelecendo a Associação Latino-Americana de Livre Comércio - ALALC -, à qual mais tarde aderiram Colômbia, Equador, Venezuela e Bolívia.

6. Ibid., pp. 174-5

A ALALC tinha objetivo muitíssimo ambiciosos, os quais não foram totalmente atingidos. Com o Tratado de Montevideu de 1980, é então criada a Associação Latino-Americana de Integração - ALADI -, em substituição à ALALC, identificada com o estabelecimento progressivo de uma área de preferências comerciais.

A ALADI, como acontecerá com a ALAC, não tem produzido os resultados esperados. Os seus membros são países heterogêneos e com grandes desníveis de desenvolvimento econômico. Um processo por demais abrangente de integração, formado por países em situações tão díspares, haveria inexoravelmente de encontrar enormes obstáculos materiais e políticos à sua implementação.

Premidos pela atual tendência de segmentação da economia mundial em blocos regionais, e desejosos de incrementar as suas relações políticas e econômicas, a fim de, principalmente, aumentar o seu nível de competitividade, de modo a garantir-lhe sobrevivência e inserção no cenário internacional, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai firmaram, em março de 1991, o Tratado de Assunção, criando o Mercado Comum do Sul - Mercosul -, O Chile, tradicional parceiro da Argentina, Brasil e Uruguai em projetos de integração econômica, gozando de situação privilegiada em relação a estes países no que concerne à estabilidade, à baixa inflação e ao crescimento, encontra-se em expectativa quanto ao sucesso do Mercosul, para então considerar a possibilidade de nele ingressar.

3.2. OBJETIVOS, INSTRUMENTOS E ESTRUTURA ORGÂNICA DO MERCOSUL.

Embora cada processo de integração econômica tenha as suas especificidades, é correto afirmar que os seus objetivos essenciais são basicamente os mesmos, quais sejam: estabilidade democrática, modernização econômica e inserção internacional. Análise do processo de integração econômica de maior sucesso, o Mercado Comum Europeu, desde a sua criação, passando pela admissão, no seu seio, da Espanha, de Portugal e da Grécia, na década de 1970, culminando com movimento, corrobora tal opinião.

Relativamente ao Mercosul, afirma Félix Peña, "Os três processos que nos levam a trabalhar juntos são consolidar a democracia, transformar nossas economias por meio do progresso técnico (e em condições de equidade social, porque devemos consolidar a democracia) e, em terceiro lugar, introduzirmos competitivamente nos mercados mundiais, uma vez que queremos participar da realidade internacional."⁷

Como o próprio nome indica, o processo integração envolvendo Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai culminou como o estabelecimento de um Mercado Comum, em 31 de dezembro de 1994, que, segundo art. 1º do Tratado de Assunção, implica:

7. Félix PEÑA, "Pré-requisitos políticos e econômicos da integração", in Política externa, v.2, p. 128.

“A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não-tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente;

O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre Estados partes - de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, deserviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes, e o compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.”

Durante o seu período de transição, que se inicia com uma área de comércio livre e passa por uma união aduaneira, os principais instrumentos para a constituição do Mercado Comum, são, de conformidade com o art. 5º do Tratado de Assunção:

- a) Um Programa de Liberação Comercial, que consistirá em reduções tarifárias progressivas, lineares e automáticas, acompanhadas da eliminação de restrições não-tarifárias ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os Estados Partes, para chegar a 31 de dezembro de 1994 com tarifa zero, sem barreiras não tarifárias sobre a totalidade do universo tarifário;
- b) A coordenação de políticas macroeconômicas que se realizará gradualmente e de forma convergente com os programas de desgravação tarifária, e de eliminação de restrições não tarifárias, indicadas na letra anterior;
- c) Uma tarifa externa comum, que incentive a competitividade externa dos Estados Partes;
- d) A adoção de acordos setoriais, com o fim de otimizar a utilização e a mobilidade dos fatores de produção e alcançar escalas operativas eficientes.”

A fim de implementar as medidas de transição para o estabelecimento do Mercado Comum, o Tratado de Assunção criou dois órgãos distintos: o Conselho do Mercado Comum, formado pelos Ministros das Relações Exteriores e pelos Ministros da Economia dos países participantes; e o Grupo Mercado Comum, órgão executivo permanente, integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país, que representem o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Economia e o Banco Central. Para fins de coordenação das políticas macroeconômicas e setoriais, este último grupo se desdobra nos seguintes subgrupos: assuntos comerciais, assuntos aduaneiros, normas técnicas, políticas fiscal e monetária relacionadas com o comércio, transporte terrestre, transporte

marítimo, política industrial e tecnológica, política agrícola, política energética, e coordenação de políticas macroeconômicas.

A estrutura orgânica definitiva do Mercosul já definida em maio de 1994, segundo cronograma adotado em Las Leñas, em junho do ano passado. Há natural expectativa e apreensão em relação ao assunto, considerando que, em grande medida, o êxito do Mercosul dependerá do perfil e das atribuições específicas dos seus órgãos. Para que haja efetiva continuidade no processo integracionista, importa seja ele desvinculado da vontade exclusiva dos governos dos Estados-membros, propiciando a participação, em tal processo, de atores não-estatais. A rica experiência do Mercado Comum Europeu, organização internacional de integração econômica de maior sucesso, poderia ser utilizada como subsídio para a definição da estrutura do Mercosul.

O Mercosul deveria culminar com o estabelecimento de uma integração econômica total, dotando-lhe de órgão supranacional permanente, guardião dos interesses comuns, e de um Parlamento, depositário das aspirações populares. Para a solução de controvérsias envolvendo assuntos comunitários, dever-se criar uma Corte de Justiça, onde não apenas os Estados, mas as próprias pessoas físicas e jurídicas de direito privado pudessem figurar como partes nos processos de sua competência.

3.3. IMPORTÂNCIA E PERSPECTIVAS DO MERCOSUL

O Mercosul tem sido reputado por muitos de pouca importância para o Brasil, considerando que, nos últimos cinco anos, até 1992 os países que o integram representaram em média apenas cinco por cento das suas exportações e dez por cento das suas importações. Com o desenvolvimento do processo de integração previsto pelo Tratado de Assunção, porém, estas cifras tenderão a aumentar, pois o potencial de mercado brasileiro deverá ser ampliado em cerca de um terço. Convém lembrar que, neste aspecto, os demais países que integram o Mercosul serão mais beneficiados, pois o potencial de mercado aumentará em cinco vezes para a Argentina, cinquenta e quatro vezes para o Uruguai e sessenta e oito vezes para o Paraguai. Ademais, o Mercosul é ainda importante por favorecer negociações com outros blocos já formados ou em formação e por ser, provavelmente, a primeira etapa de uma verdadeira integração continental.

Do ponto de vista político, os benefícios proporcionados pelo Mercosul são imensos, pois qualquer processo de integração tende a criar um ambiente de cooperação e de amizade entre os seus membros. A Argentina, considerada pela política estratégica brasileira principal inimiga em potencial do Brasil, passa a ser considerada uma aliada sua.

Quanto às perspectivas de êxito do Mercosul, tem-se que considerar que são notáveis as dificuldades existentes para a implementação final do Mercosul Comum, dadas as desigualdades econômicas entre os seus membros, a extrema brevidade da fase de transição, como prevista pelo Tratado de Assunção, assim como outras experiências não muito profícuas com processos de integração econômica na América Latina.

Deve, contudo, lembrar-se que, até agora, os países membros do Mercosul vêm cumprindo com as obrigações estatuídas no Tratado de Assunção, e que o clima psicológico reinante em toda área da organização é amplamente favorável ao seu sucesso.

Embora os dados disponíveis demonstrem que o Mercado Comum será realmente estabelecido, é provável que os prazos para isto fixados pelo Tratado de Assunção sejam ampliados. Com efeito, a implementação das medidas de transição rumo ao estabelecimento do Mercado Comum depende não de vontade política, mas, especialmente, de estabilidade econômica nos países envolvidos. Atualmente, Paraguai e Uruguai gozam de razoável estabilidade econômica, e a Argentina caminha nessa direção. Quanto ao Brasil, sofre os efeitos de uma prolongada crise. A manutenção dos prazos da integração, pois, depende, em grande parte, do êxito que alcancem a Argentina e, especialmente, o Brasil, nos respectivos programas de ajuste interno.

Assunto que tem causado apreensão diz respeito ao tratamento a ser dado, em cada país, aos setores considerados mais vulneráveis à abertura econômica. Estes setores são, em geral, os que vêm recebendo subsídios oficiais e os em que há participação ativa do Estado, como principal provedor ou cliente. Existe fundado receio de que estes setores não consigam adaptar-se, em curto prazo, a concorrência internacional irrestrita. Preocupa também a situação dos setores politicamente sensíveis, por empregarem grande número de pessoas ou por contribuírem com expressiva receita tributária.

Dada a importância do Mercosul para todos os seus membros, contudo, não se considera a possibilidade de qualquer um destes denunciar o tratado, retirando-se da organização. Sendo assim, é de bom alvitre que os empresários piauienses procurem informar-se a respeito das principais variáveis econômicas nos demais países do Mercosul e analisar sua eventual influência sobre o processo global.

3.4. OPORTUNIDADE E AMEAÇAS DO MERCOSUL

No contexto de formação do Mercado Comum, as principais oportunidades e ameaças que se apresentam às empresas podem ser detectadas a partir da verificação das tendências de igualar, aumentar ou diminuir fatores de mercado e de ambiente por elas não controláveis.

No Mercosul, devem permanecer inalterados, inicialmente, fatores como população, demanda global, distâncias, idiomas e moedas. Para criar-se base competitiva comum para os agentes de mercado, deve haver a harmonização das normas e práticas comerciais, assim como da carga tributária incidente sobre pessoas jurídicas.

Por outro lado, haverá sensível ampliação do potencial de mercado e, em muitos setores, da concorrência e das dificuldades logísticas, devendo haver aumento também de emprego, das exigências dos consumidores, dos recursos financeiros e da renda per capita. Por último, devem diminuir a proteção às empresas, os subsídios, as reservas de mercado, os monopólios.

O Mercosul será uma organização internacional de integração econômica formada por cerca de cento e oito e cinco milhões de pessoas, numa área de quase doze milhões de quilômetros quadrados, e com produto interno bruto, incluindo a economia submersa, de mais de quinhentos bilhões de dólares. Do Mercosul de direito, todavia, destaca-se o Mercosul de fato, que já começa a operar, área em que os efeitos econômicos do Mercado Comum serão mais contundente e diretamente projetados.

O denominado “Mercosul de fato” vai de Belo Horizonte e Assunção, no Paraguai, até Neuquen e Bahia Blanca, na Argentina. Tem uma população em torno de cem milhões de pessoas, e produto interno bruto estimado em quatrocentos e sessenta bilhões de dólares.

Embora não esteja o Piauí inserido no Mercosul de fato, com a implantação do Mercado Comum, ainda que em menor monta, novas oportunidades e ameaças abrir-se-ão também para os empresários piauienses.

Devem, pois, os empresários piauienses proteger-se contra eventuais ameaças, e fazer uso das oportunidades emergentes, latentes em quase todos os segmentos de negócio.

4. CONCLUSÃO

4.1. Integração econômica pode ser entendida como uma área dentro da qual são suprimidas discriminações entre economias nacionais. De acordo com o nível de integração, distinguem-se as espécies, ou formas, de integração econômica em área de comércio livre, união aduaneira, mercado comum e união econômica, podendo culminar ainda com uma integração econômica total, ao se estabelecer uma autoridade supranacional, cujas decisões são de obediência obrigatória pelos Estados que a integram.

4.2. Embora o movimento integracionista tenha tido início alguns anos após o término da Segunda Guerra Mundial, a firme tendência para a segmentação da economia mundial em blocos regionais é uma característica dos dias atuais.

4.3. Nos processos de integração econômica, ainda que as motivações de natureza econômica sejam muitas vezes postas em relevo, geralmente as motivações políticas são mais importantes.

4.4. Na América Latina, a partir do início da década de 1950, Argentina, Brasil, Chile e Uruguai têm enviado esforços no sentido de formar uma organização internacional de integração econômica. Tais esforços iniciais redundaram no estabelecimento de organizações bem mais amplas - a ALALC, depois substituída pela ALADI - que, devido à heterogeneidade e aos grandes desníveis de desenvolvimento econômico dos seus membros, não produziram os resultados esperados. Em decorrência de fatores externos e de problemas internos, estes países, com exceção do Chile, agora substituído pelo Paraguai, firmaram, em março de 1991, o Tratado de Assunção, criando o Mercado Comum do Sul (Mercosul), foi estabelecido em 31 de dezembro de 1994.

4.5. Os objetivos básicos do Mersosul são praticamente os mesmos de qualquer processo de integração econômica, quais sejam: consolidação democrática, modernização econômica e inserção internacional.

4.6. Para implementar as medidas de transição rumo ao estabelecimento do Mercado Comum, foram criados o Conselho do Mercado Comum - formado pelos ministros das Relações Exteriores e pelos Ministros da Economia dos países participantes - e o Grupo Mercado Comum - formado por representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Economia e do Banco Central de cada país. Ao estabelecer-se a estrutura orgânica definitiva do Mercosul, espera-se que sejam criados um órgão supranacional permanente, um Parlamento e uma Corte de Justiça.

4.7. Apesar das críticas de que tem sido objeto, especialmente no Brasil, o Mercosul será importante para todos os seus membros, principalmente porque, dentre outras consequências, ampliar-lhes-á o potencial de mercado, favorecer-lhes-á negociações com outros blocos regionais de comércio e patrocinar-lhe-á política de boa vizinhança.

4.8. No Brasil, os efeitos econômicos do Mercosul serão mais contundente e diretamente projetados na Região Sul e em grande parte da Região Sudeste. Todavia, ainda que em menor monta, novas oportunidades e ameaças abrir-se-ão também para empresários de outras Regiões.

5. BIBLIOGRAFIA

- BALASSA, Bela. "À procura de uma teoria de integração econômica", in A integração econômica da América Latina, Tradução de Sérgio Luís Gomus. Rio de Janeiro, O Cruzeiro, s.d.
- BARBOSA, Rubens Antônio. "A integração regional e o Mercosul", in Política externa, São Paulo, 1(2): 132-37, set. 1992.
- BATISTA, Paulo Nogueira, "Conclusões do Colóquio", in Política externa, São Paulo, 1(2): 174-78, set. 1992.
- BID. Factores para la integración de América Latina. México, Fondo de Cultura, 1966.
- BORGES, Antônio de Moura. Latin american free trade association: a general survey - purposes and accomplishments. Dallas, Southern Methodist University School of Law, 1980.
- INSTITUTO INTERAMERICANO DE ESTUDIOS JURÍDICOS INTERNACIONALES. Problemática jurídica e institucional de la integración de América Latina. Washington, D.C., 1967.
- PEÑA, Félix. "Pré-requisitos políticos e econômicos da integração", in Política externa. São Paulo, 1(2): 122-31, set. 1992.
- SEITENFUS, Ricard. "Considerações sobre o Mercosul", in Estudos avançados. São Paulo, 6(16): 117-31, set./dez. 1992.
- SIMONSEN ASSOCIADOS. Mercosul - O desafio do marketing de integração. São Paulo, Makron Books, 1992.